

CORREIO OFFICIAL

DA
PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Se se quer-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Subs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIAES.

MINISTERIO DA FASENDA.

Por ordem de 16 de Junho p. p. se manda pagar no menor prazo possível, e sem prejuizo das despesas de trato successivo da Thesouraria, a Samuel Phillips & Comp. huma letra de cem contos de réis.

— Por outra de 27 do mesmo se manda abonar a Clemente José de Moura. Fiel da Thesouraria o Ordenado de Empregado de Thesoureiro, durante o tempo que por impedimento do Proprietario exerceo interinamente este lugar, não percebendo porem nesse mesmo tempo o vencimento do ordenado de Fiel.

— Por outra de 17 do mesmo, se remetteo o Decreto de 10 do dito, que nomea Amanuêse d' Alfandega do Rio Grande o S. José do N. a João Florianno da Costa Barreto: prevenindo ao mesmo tempo que forão nomeados, Feliciano Nunes Pires para Inspector da referida Alfandega, e Emilio Gurlarte, para Feitor Stereometra, da mesma Repartição.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO.

Em Aviso de 20 de Junho se participa que S. M.º Imperador tomara lucto por 4 mezes com a Corte pelo justo sentimento, que lhe causára a morte de S. A. Real o Principe Augusto, Seu Cunhado.

Illm. e Exm. Sr. — Aparecendo nesta Villa no dia 13 do corrente mez, o Major José Marianno de Mattos, Réo pronunciado neste Juizo á prisão e livramento pelo crime de cabeça de sedição, que houve nesta Villa na noite de 30 de Janeiro deste mesmo anno, fo o mesmo Major morar na Casa do Juiz de Orfãos desta Villa, Duarte Silveira Gomes, onde esteve até o dia 14 em que o mande prender, em razão de estar pronunciado pelo crime referido. Passando a competente ordem para effectuar-se a prisão do mesmo Réo, sendo-lhe esta apresentada na mesma casa em

que estava residindo, depois de algumas dúvidas alli suscitadas, concernentes a obstar a prisão ordenada; fez-me o mesmo Major hum requerimento, ajuntando ao mesmo duas Ordens de Habeas-Corpus, a favor delle obtidas nessa Cidade, e concedidas pelo Juiz Municipal da mesma, e mandando eu ajuntar as mesmas Ordens de Habeas-Corpus aos Autos da culpa, convenci-me, tanto pela natureza do crime, como pela vezivel, e manifesta illegalidade dellas, que não seriaõ reconhecidas por legaes, para em seu cumprimento tolerar a soltura do Réo pelo crime acima declarado. A razão em que me fundei para desmandar as ditas ordens de Habeas-Corpus, vao transcriptas, bem como o theor das mesmas ordens, na certidão inclusa, para que V. Ex. pelo theor dellas conheça a illegalidade e abuso com que forão concedidas, e se digne dar as providencias repressivas a continuação de taes abusos em casos identicos. A sua illegalidade he bem evidente á vista do que declarão os Arts. 341 § 2º, 342, 350, e 355 do Codice do Processo, pois que nenhum dos requisitos exigidos nos artigos mencionados, se verificarão na concessão das ditas ordens de Habeas-Corpus, como se mostra do theor das mesmas; e ainda mesmo independente da sua visivel illegalidade parece incontestavel, que eu não devia cumpril-as sendo ellas passadas e concedidas a favor de hum Réo criminoso no meu districto, não sendo este comprehendido nos limites da jurisdicção do Juiz que a concedeo, cono se deprehende do artigo 342 do citado Codice do Processo. Não tendo eu a prisão publica desta Villa as commodidades precisas para a reclusão do dito Major, julguei acertado remettel-o, assim como a outro Réo do mesmo crime, o Tenente Luiz José dos Reis Alpoim, para a prisão publica dessa Cidade, a fim de serem nella reclusos em sessão do Jury, em que devendo ser julgados, os remetto ao Dezembarga

licia dessa Cidade. Elles vão pela Conta de todo de que he patrão e dono João Ferreira dos Santos, cuja condução foi tratada com o mesmo pela quantia de 14 mil rs., a qual rogo a V. Ex. que se digne mandar pagar. Segue de guarda aos mesmos Réos o Tenente do Corpo d'Artilheria Joaquim Victorino de Sousa Cabral, que para este fim requisitei ao

Comandante do mesmo Corpo; o que assim parte do V. Ex. para que se digne expedir as ordens que julgar conveniente. De Guarde a V. Ex. Rio Pardo 17 de Julho de 1835. — Hlm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Provincia. — *Manoel Alves de Oliveira*, Juiz de Paz.

Expediente da Presidencia. 1835. N.º 9.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

CAPITULO 1.

Artigo 1. As Camaras Municipaes da Provincia são authorisadas a gastar no anno financeiro proximo futuro, as quantias abaixo declaradas.

§ 1. A Camara de Porto Alegre.

Com o Secretario ficando este sujeito ao supprimento de todos os objectos necessarios ao Expediente

Hu. dos Fiscaes	1.000\$000
Porteiro	300\$000
Dous Contínuos a 100\$000 rs. cada hum.	144\$000
Creação dos Expostos	200\$000
Carcereiro	2.576\$000
Ajudante do dito	250\$000
Jury, custas, e despesas eventuaes	100\$000
	600\$000

5.170\$000

§ 2. A Camara do Rio Grande.

Com o Secretario	400\$000
Porteiro	120\$000
Creação dos Expostos	800\$000
Carcereiro	150\$000
Jury, Custas, e despesas eventuaes e com o expediente	440\$000

1.910\$000

§ 3. A Camara do Norte.

Com o Secretario	400\$000
Porteiro	120\$000
Aluguel da Casa da Camara	192\$000
Carcereiro	100\$000
Creação dos Expostos	100\$000
Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	300\$000
Aluguel da Casa da Cadeia	200\$000

1.412\$000

§ 4. A Camara de S. Francisco de Paula.

Com o Secretario	600\$000
Aluguel da Casa da Camara	307\$000
Porteiro	153\$000
Carcereiro	200\$000
Creação dos Expostos	382\$000
Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	440\$000

2.082\$000

§ 5. A Camara de Piratininga.

Com o Secretario	300\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	200\$000
Aluguel da Casa da Cadeia	48\$000
Creação dos Expostos	200\$000
Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	200\$000

1.048\$000

11.622\$000

Transporte

§ 6. A Camara de Itapava.	400\$000
Com o Secretario	144\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	100\$000
Creação dos Expostos	90\$000
Aluguel da Casa da Camara	350\$000
Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	1.184\$000

11.622\$000

§ 7. A Camara de Alegrete.

Com o Secretario	300\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	150\$000
Creação dos Expostos	200\$000
Aluguel da Casa da Camara	90\$000
Dito da Cadeia	150\$000
Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	350\$000

1.340\$000

Somma

14.142\$000

(Continua)

Em 17 de Julho p. p. se remetteo ao Inspector da Thesouraria a relação dos Empregados da Alfandega de S. José do Norte, e Rio Grande.

— Idem, se officiou ao mesmo, para que mandasse entregar ao Secretario da Presidencia, por conta da consignação para a Instrucção Publica seiscentos mil réis, para se occorrem ás despesas dos utensilios precizos para as aulas.

— E outro da mesma data se declarou ao dito Inspector, que visto o Administrador interino das Mezas de Diversas Rendas de S. José do Norte e Rio Grande, Deziderio Antonio de Oliveira achar-se nomeado pelo Governador Escrivão da Alfandega desta Cidade, e deve substituir naquelle Emprego o seo immediato, o Administrador interino da Meza de S. José do Norte.

— Idem, se participou ao mesmo Inspector, que foram nomeados, José da Costa Vianna para Ajudante do Administrador das Mezas de Diversas Rendas do Rio Grande, e S. José do Norte; para Ajudante do Escrivão, João Francisco d'Oliveira, e para Escripturarios da mesma Repartição, João Antonio da Silva Machado, e Antonio Isidoro da Costa Ramos.

— Hlm. Sr. — Tenho expedido ordem ao Major e Engenheiros Domingos Monteiro, para que na hida ao Rio Grande passe a lugar da Barra, a fazer os precisos exames nas propriedades e utensilios alli existentes, que serão de Francisco Marques Lisboa, e hoje pertencem á Nação; ordenando-lhe igualmente de conta do resultado com toda a especificação e reserva necessaria. Approvo que as propriedades sejam arrendadas por

anno, á excepção da torre, que deve ser franca a todos os individuos encarregados da pratica em, e em quanto não construirem iguaes edificios encarregando-se ao arrendatario das mesmas propriedades a guarda da dita Torre: quanto ás embarcações, ferros, e mais utensilios, deve proceder se na sua arrematação visto serem objectos que soffrem de deterioração e total ruina, evitando-se assim o prejuizo que da sua conservação resultaria á Fazenda Publica. Deos Guarde a V. S. P. Alegrete 17 de Julho de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga*. — Sr. Inspector da Fazenda.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Em o nosso n.º 61 fizemos algumas reflexões sobre o estado de abatimento a que se acha reduzida a Classe Militar, e da justiça que tem para aspirarem a melhoramento os que seguem tão illustre profissão; e hoje com muita satisfação vamos transcrever o que se passou na Camara dos Senadores, na Sessão de 20 de Junho passado, quando se discutio por segunda vez o projecto da Lei, que fixa a força de terra para o futuro financeiro.

— O Sr. Borges disse = que seis annos havia que se achavam prohibidas as promogões do exercito, e não sabia até quando ellas seriam prohibidas; perguntou se se queria que ellas fossem prohibidas a e que se achassem esgotados todos os Officiaes avulsos, e que só se poderia dar se se desse extinguído o exercito, ficando somente reduzido o elemento Militar a Guardas Nacionaes e Municipaes, mas havendo exercito, e exercito composto de dois corpos em effectivo servico, e nos que se ha de dar as vagas que tem de ser preenchidas por Officiaes avulsos segundo a Lei, em quanto os Officiaes que demandam regularmente mais de trinta annos para se esgotar a classe dos avulsos, porque o regulamento dava 1.335 Officiaes, em cuja totalidade se achavam 25 Officiaes de segunda Linha que não contavam, os quaes sendo deduzidos da totalidade ficavam 1.410, entre os quaes se achão 1.000 empregados nos diversos Corpos que se achão no

[4]
a 500, que illiminando-se produz o saldo de 910 Officiaes avulsos, que teem de passar para os Corpos do exercito antes que se abra a porta a novas promoções; que se hũa tal disposição podia ser justa e politica, a deixava ao censo da Camara, chamando a sua attenção sobre a seguinte especie, qual á de haverem 900 Officiaes avulsos que não fazem serviço, e 500 que estão em effectividade trabalhando, e dando-se vagas nos Corpos a que estes pertencem, vão-se buscar Officiaes avulsos; de maneira que aquelle que se acha trabalhando no Corpo, não tem esperança de passar de Alferes, Tenente, e Capitão, em quanto houverem 900 avulsos vivos, o que não podia de nenhum modo ser politico, nem conforme aos principios de justiça; que a isto se podia responder, dizendo-se que os que estão em effectivo serviço ja tem vantagem de augmento de soldo que se lhes concedeu, &c; mas que cumpria votar-se que no exercito, o maior interesse que estimula, he o accesso dos postos: que com quanto nos annos anteriores tivesse votad por esta disposição, hoje fundado na politica e na justiça, se via obrigado a votar no sentido contrario.

O Sr. Saturnino notou que era factó há 6 annos não haverem promoções, assim como tambem era factó o não haver exercito, ou haver hum tão pequena porção, e em estado tal de decadência, que não merece o nome de exercito; sendo tambem factó certo que o Governo se tem visto embaraçado em obter recrutas, sendo-lhe até quasi impossivel obter voluntarios, cujos embaraços julgava provirem da falta de promoções: que era reconhecido que a vida militar não era tomada como hum meio de subsistencia; porque hum pequeno soldo, e o não gozo de muitas garantias que tem os demais Cidadãos, e mesmo a falta de liberdade que se encontra em outras classes, não podia convidar ninguem a adoptar a milicia como meio de subsistencia, a não ser o haver a esperança de accesso; e não se dando esta, impossivel era ao Governo (como a experiencia o tem mostrado) obter voluntarios, por cujos motivos a necessidade de promoções era evidente.

O Ministro declarou conformar-se: com as ras apresentadas, as quaes erão juntamente conformar-se com as suas idéas, em relação ás quaes a parecerão emendas na Camara electiva que do tratou da materia, porem forão depressas: notou que na Bahia muito Officiaes se havia despedido dos corpos por descontentamento e isto com sentimento dos Commandantes dos corpos a que pertencião; que principio he isto, e por todos reconhecido, que he o accesso a hum dos principaes incentivos para a dedicação de a este ou aquelle emprego; e

finalmente de que a classe militar era digna de toda a attenção.

O Sr. Borges declarou que a sua mente era illiminar o quadro dos Officiaes avulsos, cuja disposição porém não cabia nessa lei, porém cabia o levantar-se o preceito pela necessidade já demonstrada das promoções, ficando todavia livre, que quando não houvessem aspirantes nos corpos, se lançasse mão dos avulsos.

O mesmo Snr. offereceu a seguinte emenda. Depois da palavra — *preenchidos* — diga-se — com candidatos tirados dos mesmos Corpos, não se permittindo graduacões, nem passagens para o Estado Maior, nem para Engenheiros: o resto do artigo supprimido. Foi apoiada e entrou em discussão.

O Conde de Lages observou que a classe militar se achava na vespora do dia do desalento, e que a economia do Thesouro não devia querer que chegasse o dia em cuja vespora já se achava hum tal classe: que se inclinava a votar pela emenda do Nobre Senador que quer que hajão algumas promoções, mas somente dentro do estado effectivo dos Corpos, ao que se não conformava, por ser de justiça fazer hum tal concessão com igualdade, isto he, concedendo-se promoções alternadamente das classes dos effectivos e avulsos, o que não aggravaria muito a economia do Thesouro por ser hum tal augmento de despesa muito diminuto.

O Nobre Orador offereceu a seguinte emenda: "As vagas serão preenchidas alternativamente pelos Officiaes effectivos dos Corpos, e pelos Avulsos; e entra no estado effectivo dos Corpos, já o numero de Officiaes subalternos seja o Governo autorisado a receber os Officiaes idoneos com os estudos completos que queirão servir neste Corpo: salva a redacção." Foi apoiada, e entrou em discussão: e foi combatida pelos Srs. Vergueiro e Borges, e sustentada por seo autor, e pelo Sr. Saturnino, conformando-se com ella o Ministro.

(Do Jornal do Commercio)

— EDITAL. — José Vicente Garcez Trant Inspector da Alfandega desta Cidade &c. Faço Saber que no dia 3 de Agosto do corrente anno se hade arrematatar em Praça ao meio dia na porta Alfandega hum Espingarda de dois Canos fulminante avaliada em 36\$ rs. e aprehendida pelo Guarda Avizgo Martiniano Peixoto de Miranda a bordo d'Hiáse Flor da Amizade de que he Patrão Manoel Gomes vindo do Rio Grande cuja arrematatao he sujeita a Direitos e expediente. Porto Alegre 31 de Julho de de 1835 — José Vicente Garcez Trant.

Typ. de Claudio DUBREUIL & Co. ap
R. a CPraia-Praca da Quitanda.